

Regular a representação processual (Id. e417c00).

Tempestiva a medida correicional, eis que interposta em 03/02/2020, em face de ato praticado em 30/01/2020 (Id. bed868b), dentro, portanto, do prazo previsto no artigo 35, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Nos termos do art. 35 do Regimento Interno deste E. Tribunal, a Correição Parcial é admissível caso reste configurado erro procedimental ou conduta abusiva/tumultuária praticada por Magistrado de Primeiro Grau e que não possa ser objeto de reexame por outro instrumental processual.

No caso em exame, não obstante o potencial prejuízo que a manutenção de decisão impugnada poderá causar à atuação profissional do patrono da Corrigente, o fato é que esta não anexou a estes autos eletrônicos documentos comprobatórios da situação fática por ele narrada.

Com efeito, a Corrigente não comprovou que o patrono por ela constituído é o único advogado apto a atuar nos processos por ela enumerados na petição inicial e sequer anexou cópia das notificações que teriam sido expedidas naqueles feitos dando conta da designação de audiências para a mesma data em que será realizada a tentativa de conciliação na ação consignatória em referência.

Nesse contexto, não foi demonstrado de forma cabal que o ato impugnado possa ter os alegados efeitos abusivos nem que possa representar obstáculo intransponível ao exercício da profissão pelo causídico que assiste a Corrigente.

Pelo exposto, à míngua da existência de elementos que permitam aferir a pertinência do pedido e à luz das hipóteses de cabimento descritas pelo art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, impõe-se a decretação da **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de Correição Parcial.

Prejudicado o requerimento de concessão de liminar.

Remeta-se cópia da decisão à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, archive-se.

Campinas, 03 de fevereiro de 2020.

**MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA**

Corregedor Regional

**ÓRGÃO ESPECIAL**

## Pauta

### Pauta de Julgamento

Extrapauta da Sessão Ordinária de Julgamento do Órgão Especial Judicial do dia 13/02/2020 - SESSÃO VIRTUAL

**Processo Nº MSCiv-0008055-34.2019.5.15.0000**

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRANTE	JANIO CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO	JOAQUIM PAULO LIMA SILVA(OAB: 155004/SP)
AUTORIDADE COATORA	ATO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE FERNANDO DA SILVA BORGES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ATO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE FERNANDO DA SILVA BORGES
- JANIO CARLOS FRANCISCO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

### GABINETE DO DESEMBARGADOR LUÍS HENRIQUE RAFAEL - SDC

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº DC-0006011-42.2019.5.15.0000**

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
SUSCITANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE MELO SILVA(OAB: 210364/SP)
ADVOGADO	MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS(OAB: 362338/SP)
SUSCITADO	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
ADVOGADO	SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES(OAB: 63557/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Fundamentação

#### Seção de Dissídios Coletivos

Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - SDC